

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Inscrição de servidores em evento externo de capacitação, conforme detalhamento a seguir:

Evento:	II Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho
Instrutor/Palestrante:	Vários
Promotora do evento:	Academia Brasileira de Formação e Pesquisa (ABFP)
Quantidade de vagas:	10

1.1. Natureza do objeto

Trata-se de serviço de caráter não continuado.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta) dias, a contar da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Além da apresentada abaixo, a fundamentação para a contratação se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda. Conforme artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021. Diante do valor previsto para a contratação, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares, nos termos do item 2.4.1 do Manual de Contratações do TRT15.

2.1. Justificativa para a necessidade da contratação:



Contratação de dez inscrições para os magistrados nominados no subitem 4.2 deste documento, na modalidade presencial, no II Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho, organizado pela Academia Brasileira de Formação e Pesquisa (ABFP), a ser realizado nos dias 29/11, 30/11 e 01/12/2023, no Bourbon Cataratas do Iguazu Thermas Eco Resort - Foz do Iguaçu/PR, com 16 horas de duração, nos termos do quanto decidido no Proad 28874/2023 e conforme descrições do site: <https://abfp.com.br/2congrtrabalhista/>.

Trata-se de evento de suma importância para a Magistratura, contando com inúmeros juristas de renome e debate de temas alinhados à missão institucional do TRT da 15ª Região:

ABERTURA:

Governador Carlos Massa Ratinho Júnior - Governador do Estado do Paraná
Ministro Gilmar Ferreira Mendes - Supremo Tribunal Federal
Ministro Sílvio Costa Filho - Ministério de Portos e Aeroportos
Ministro Luís Felipe Salomão - Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Ministro Douglas Alencar Rodrigues - Tribunal Superior do Trabalho
Desembargadora Ana Carolina Zaina - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

8h30 PAINEL 1: A JURISDIÇÃO SOCIAL DO TRABALHO NO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Ministro Vantuil Abdala - Tribunal Superior do Trabalho – aposentado
Ministra Morgana de Almeida Richa - Tribunal Superior do Trabalho
Ministra Maria Cristina Peduzzi - Tribunal Superior do Trabalho
Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes - Tribunal Superior do Trabalho

10h INTERVALO PARA COFFEE BREAK

10h30 PAINEL 2: CONSTITUCIONALISMO ECONÔMICO E SOCIAL

Ministro Luiz José Dezena da Silva - Tribunal Superior do Trabalho
Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro - Tribunal Superior Eleitoral
Dra. Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha - Procuradora na Advocacia-Geral da União
Dra. Lucinéia Possar - Diretora Jurídica do Banco do Brasil
Professor Nelson Manrich - Universidade de São Paulo – USP

12h INTERVALO PARA ALMOÇO

14h PAINEL 3: PODER JUDICIÁRIO E SEGURANÇA JURÍDICA: REALIDADE, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Juiz Giani Gabriel Cardozo - Associação Brasileira dos Magistrados do Trabalho - ABMT
Prof. Luiz Guilherme Marinoni - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Dra. Gisele Pimentel - Diretora Jurídica da Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE
Dra. Fernanda de Menezes Barbosa - Advogada da Confederação Nacional da Indústria - CNI

15h30 INTERVALO PARA COFFEE BREAK

16h PAINEL 4: OS NOVOS HORIZONTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Desembargadora Eleonora Alves Lacerda - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Juíza Ana Luíza Fischer Teixeira de Souza Mendonça - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vice-Diretora da Escola Judicial da ABMT
Juíza Sílvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Juiz Otávio Torres Calvet - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Dra. Cristiane Janice Fragoso dos Santos Pavan - Advogada Sindicalista

SALA DOS DIREITOS COLETIVO E PROCESSUAL DO TRABALHO

8h30 PAINEL 5: NOVAS TECNOLOGIAS E SEUS IMPACTOS NO PODER JUDICIÁRIO E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Des. Arion Mazurkevich - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Dr. André Ziperrer - Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná - AATPR
Dra. Sílvia Piva - Advogada
Dr. Ronaldo Tolentino - Presidente da Comissão de Direito do Trabalho do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

10h INTERVALO PARA COFFEE BREAK

10h30 PAINEL 6: O MARCO LEGAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Dra. Milene Pereira - Gerente de Assuntos Governamentais na Qualcomm
Dr. Márcio Gonçalves - Diretor de Assuntos Corporativos da Microsoft
Dra. Tais Tesser - Advogada Líder de Contencioso da Google Brasil
Dr. Otávio Venturini - Presidente da Associação Brasileira de Direito Administrativo e Econômico - ABRADE

12h INTERVALO PARA ALMOÇO

14h PAINEL 7: QUESTÕES POLÊMICAS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Ministro Márcio Eurico - Tribunal Superior do Trabalho
Dra. Manuela Cristina Fernandes Leite - Coordenadora da área consultiva trabalhista – Chiodi Minicucci Advogados
Dr. Murilo Meneghetti Nassif - Diretor Jurídico SANOFI
Dr. Wilson Carlos Pereira Ivo - Diretor Jurídico MSD Farmacêutica

15h30 INTERVALO PARA COFFEE BREAK

16h PAINEL 8: A TUTELA CONSTITUCIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Desembargadora Rosemary de O. Pires Afonso - 2ª vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Dr. Leonardo Rocha Rodrigues - Especialista em Fisioterapia do Trabalho
Dr. Rafael Nagi Cruz Gerges - Laboratório de Equipamentos de Proteção Individual da Universidade Federal de Santa Catarina
Dr. Renato de Sousa Correia - Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

SALA DO DIREITO DESPORTIVO

8h30 PAINEL 9: SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – AVANÇOS E RETROCESSOS

Des. Leonardo Pacheco - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Desembargador Aposentado Ricardo Gehling - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Advogado
Dr. Terence Zweiter - Presidente da Academia Nacional de Direito Desportivo - ANDD
Dr. Paulo Sérgio Feuz - Vice-Presidente Acadêmico da Academia Nacional de Direito Desportivo - ANDD

10h INTERVALO PARA COFFEE BREAK

10h30 PAINEL 10: O FUTEBOL COMO NEGÓCIO

Juiz Ricardo Georges Afonso Miguel - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Dr. Luiz Antônio Abagge - Vice-Presidente da Academia Nacional de Direito Desportivo - ANDD
Dr. Marco Dani Tema
Dr. Mauricio Correa da Veiga

12h INTERVALO PARA ALMOÇO

SALA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

14h PAINEL 11: A NEGOCIAÇÃO COLETIVA NOS MARCOS DA REFORMA TRABALHISTA E O TEMA 1046

Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira - Tribunal Superior do Trabalho
Procurador-Geral Dr. José de Lima Ramos Pereira - Ministério Público do Trabalho - MPT
Dr. Flávio Unes - Diretor Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
PROAD 29746/2023. DOC 15. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.LWWR.YWYP:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

6h PAINEL 12: QUESTÕES ATUAIS DO PROCESSO TRABALHISTA

Desembargadora Flávia Simões Falcão - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

2.2. Justificativa para a escolha do objeto a ser contratado, inclusive fundamentando seu enquadramento como inexigibilidade, prevista no art. 74 da lei 14133:

Notória especialização:

A Academia Brasileira de Formação e Pesquisa (ABFP), organizadora do evento, atua há mais de vinte anos na formação de pessoas, organização de processos e procedimentos administrativos. Tem como foco principal a formação e capacitação de Recursos Humanos dos setores público e privado.

Possui significativo diferencial competitivo em relação ao mercado, uma vez que conta com profissionais de grande experiência e formação técnica especializada. Desenvolve atividades em órgãos públicos de destaque como Governos de Estados, Prefeituras, Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, Autarquias Federais, Bancos Federais, dentre outros.

Diante das particularidades de cada órgão, especializou-se em construir produtos de forma singular e customizada para atender as necessidades específicas de cada demandante.

Para isso, possui quadro acadêmico de grande envergadura e multidisciplinar, o que possibilita desenvolver programas de treinamento e formação avançada customizados.

Seus profissionais dedicam-se ao estudo aprofundado de atividades acadêmicas e pesquisas. Elaboram e revisam material teórico nas seguintes áreas: administração pública, recursos humanos, comunicação administrativa, planejamento financeiro, administração de patrimônios, logística, contratos e licitações.

Constrói modelos de relacionamento corporativo através de parcerias consultivas, aprimora os resultados por meio de levantamento de dados e formatação de relatórios personalizados.

Produz pareceres personalizados e elabora planos de gestão complexos dentro das áreas de logística corporativa e gestão de informações, auxiliando na criação de estratégias corporativas nacionais e internacionais.

Realiza consultorias, congressos, seminários, workshops, cursos em todo Brasil nas modalidades presencial, telepresencial, EAD e híbrido, in-company e abertos nas mais diversas áreas do conhecimento, tais como: direito – todos os ramos –, administração empresarial, gestão pública, governança pública e privada, controle externo e interno (compliance).

2.3. Previsão no Plano de Capacitação Anual previamente aprovado pela Escola Judicial:

Item 2

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inscrição de servidores em evento externo de capacitação, qual seja, II Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho, conforme detalhado neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade de participação do evento:

- ☒ Presencial
- ☐ Telepresencial (ao vivo)
- ☐ À distância

4.2. Emissão de certificação

Deverá ser fornecido certificado ao final do curso, contendo todos os dados do evento, bem como o nome completo de cada participante.

4.3. Sustentabilidade

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.4) A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
 - Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
 - Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- (Obs: Foram suprimidos exigências do Guia acerca da utilização de mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional (a.2 e a.3), uma vez que há normativo do CNJ, res. 347/2019, que trata do mesmo tema, com critérios mais amplos e que será tratado em 'obrigações da contratada'.)

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT.

4.4. Legislação Específica Aplicável

Não há legislação específica à presente demanda.



4.5. Garantia do Contrato

Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

Data de realização: Conforme cronograma abaixo.		
Data	Descrição	Observação
29/11/2023	a partir das 17h30, conforme programação ao lado	https://abfp.com.br/2congrtrabalhista/programacao-detelhes.php?id=2&id_programacao=1
30/11/2023	das 8h às 18h, conforme programação ao lado	https://abfp.com.br/2congrtrabalhista/programacao-detelhes.php?id=2&id_programacao=3
1/12/2023	das 8h às 14, conforme programação ao lado	https://abfp.com.br/2congrtrabalhista/programacao-detelhes.php?id=2&id_programacao=4
Carga horária: 20h		
Local: Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort, (Av. das Cataratas, 2345 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR, 85853-000)		
Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani Juíza Lúcia Zimmermann Titular Juiz Paulo Bueno Cordeiro Almeida Prado Bauer Juíza Patrícia Juliana Marchi Alves Juíza Fernanda Amabile Marinho Souza Gomes Juíza Karine Vaz de Melo Mattos Abreu Juíza Mariana Cavarra Bortolon Varejão Juíza Márcio Cavalcanti Camelo Juiz Bruno Furtado Silveira		
Participantes: Juiz Thiago Nogueira Paz		
Contato do Requisitante	Nome: Fernanda dos Reis Lisboa	
	Email: secretariajud15@trt15.jus.br	
	Telefone: 19 32362100 r 1026	
	Dias e horário: se segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.	

5.2. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.2.1. Obrigações da Contratante (TRT)

São obrigações do TRT o disposto abaixo:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução desta contratação, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
- 2) Indicar local apropriado para realização dos serviços
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço s pela CONTRATADA;
- 4) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 5) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6) Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;
- 7) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Termo de Referência;
- 10) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12) O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
- 14) Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- 15) O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nela estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência.



5.3. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Será analisada e considerada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será dispensada a utilização de minuta de contrato na presente demanda, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 e do capítulo XII do Manual de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratual deste Tribunal.

6.2. Gestão e fiscalização da execução contratual.

A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

O gestor verificará se foi cumprido todo o conteúdo programático e a carga horária do curso. Após, verificará os termos das notas fiscais para ateste

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.



O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo-lhe a exclusão da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.



Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Seleção do fornecedor:

Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 23.760,00, conforme dados da proposta abaixo:

Proponente	Valor unitário da inscrição	Quantidade	Valor total
Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP LTDA	2376	10	R\$ 23.760,00

9.1 Pesquisa de Preços

Contratante	Local PROAD	Valor unitário Inscrição	Data	Observações
				Os valores serão apurados oportunamente pela Seção de Compras.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial - 100% Capacitação de Magistrados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO

Campinas, 08 de novembro de 2023.

Ante as informações técnicas prestadas pela Seção de Compras no documento nº 18, e em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta abaixo:

Proad nº 29746/2023
Credor: Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP LTDA
CNPJ/CPF: 04.808.302/0001-41

Requisitante: Assessoria da Escola Judicial
Objeto: Inscrição de magistrados II Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição dos magistrados Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, Juíza Lúcia Zimmermann, Juiz Paulo Bueno Cordeiro Almeida Prado Bauer, Juíza Patrícia Juliana Marchi Alves, Juíza Fernanda Amabile Marinho Souza Gomes, Juíza Karine Vaz de Melo Mattos Abreu, Juíza Mariana Cavarra Bortolon Varejão, Juíza Márcio Cavalcanti Camelo, Juiz Bruno Furtado Silveira e Juiz Thiago Nogueira Paz no II Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho, promovido pela empresa Academia Brasileira de Formação e Pesquisa (ABFP), na modalidade presencial, com carga horária de 20 horas. Período de realização: 29 de novembro a 01 de dezembro de 2023.	10	R\$ 2.376,00	R\$ 23.760,00



	Dotação orçamentária da Escola Judicial - Capacitação de Magistrados.			
Total do empenho: R\$ 23.760,00				

Lei Orçamentária: Lei 14.535 de 17/01/2023
Enquadramento legal: Lei 14.133/ 21, art. 74, inciso III, alínea “f”

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração

